



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

### LEI MUNICIPAL N.º 1.910, DE 27 DE MARÇO DE 2008

*Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a indenizar a posse de possuidores de terreno urbano de propriedade do Município, no Bairro Santa Cruz, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma desta Lei, a proceder à indenização de posse do terreno urbano de domínio do Município, constante do registro nº 27, fls. 71, livro nº 3, possuído há décadas por José Queiroz da Silva, Gercilo Queiroz da Silva, João Queiroz Neto e Osvaldo Queiroz da Silva, com a área de 8.618,02 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e dezoito metros e dois centímetros quadrados), situado de frente para a Rua Alcides Barcelos, com fundo para a Rua "09", com o Bairro Santa Cruz, confrontando o fundo, também, com a Rua Tupis, no canto da cerca que faz fundo com os lotes, na divisa da posse de José Florentino e outros, com confrontações, também, com terrenos do Município, Nair do Bica e Castorina Maria da Conceição, sem benfeitorias, tudo conforme croqui e memorial, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O valor da indenização, que corresponde ao valor do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

conforme Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Valores, e será pago imediatamente à assinatura e entrega dos documentos hábeis por aqueles, na Prefeitura Municipal, como escrituras de cessão de posse ou outros equivalentes, e o pagamento se fará por cheques nominativos aos posseiros, em 04 (quatro) partes iguais.

**Art. 3º** O imóvel se destina à construção de moradias para a classe de menor renda, visando à melhor distribuição da propriedade e atendendo ao interesse social, conforme determinam a Constituição Federal e o Plano Diretor do Município, preenchendo todos os requisitos de utilidade pública, com projeto de urbanização, como abertura de vias públicas, construção de rede de esgotos, iluminação, abastecimento de água e outras obras necessárias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de março de 2008

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**HELVÉCIO COSTA MARINHO**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO -

